

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230096

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma ELETRICA MANAUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.547.497/0001-13, estabelecida à AV ALVARO MAIA, 427, NOSSA S GRACAS, Manaus-AM, CEP 69053-385, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALISSON VIEIRA NUNES, residente na RUA AFRANIO DE CASTRO, 676, CONJUNTO 31 DE MARÇO, JAPIIM, Manaus-AM, CEP 69077-350, portador do(a) CPF 656.330.912-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012410	CABO DE AÇO POLIDO 1 - Marca.: SIVA	METRO	320,00	45,000	14.400,00
	CABO DE AÇO POLIDO 1"				
012411	CABO DE AÇO POLIDO 3/4 - Marca.: SIVA	METRO	250,00	10,500	2.625,00
	CABO DE AÇO POLIDO 3/4"				
012430	COLA PARA TUBO 75GR - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	600,00	2,900	1.740,00
	COLA PARA TUBO 75 GR				
012440	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 7 - Marca.: WIRWIN	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 7				
012451	JOELHO RIGIDO DE PVC 20mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 20mm				
012452	JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	240,00	0,900	216,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm				
012453	JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm				
012458	LUVA RIGIDO DE PVC 20mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
	LUVA RIGIDO DE PVC 20mm				
012459	LUVA RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	0,850	255,00
	LUVA RIGIDO DE PVC 25mm				
012462	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	4,400	440,00
	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm				
012463	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm				
012465	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 25 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 25				
012466	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	36,00	26,000	936,00
	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27				
012479	PREGO 12X12 - Marca.: BELGO	QUILO	120,00	14,000	1.680,00
	PREGO 12X12 DE QUILO				
012480	PREGO 15X15 - Marca.: BELGO	QUILO	600,00	13,000	7.800,00
	PREGO 15X15 DE QUILO				
017226	CURVA DE PVC 90 RIGIDO 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	4,700	940,00
	CURVA DE PVC 90 RIGIDO 40mm				
017230	PREGO 24X60 - Marca.: BELGO	QUILO	1.500,00	12,700	19.050,00
	PREGO 24X60				
017231	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 5 MODULOS - Marca.: TRIAL	UNIDADE	180,00	18,000	3.240,00
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 5 MODULOS				
017233	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RAPIDA 3,6L - Marca.: LUSKNOVA	GALÃO	600,00	68,000	40.800,00
	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RAPIDA EM CORES VARIADAS 3,6L				
017283	LIMA PARA MOTOR SERRA 8'-3/16 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	360,00	7,000	2.520,00
	LIMA PARA MOTOR SERRA 8'-3/16				
053148	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000 VOLTS - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000 VOLTS				
053219	BALDE METALICO PARA CONCRETO 15 LITROS - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	120,00	32,000	3.840,00
	BALDE METALICO PARA CONCRETO COM ARO DE METAL 15				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



053223	LITROS BOTINA BICO DE AÇO Nº 39 AO Nº44 - Marca.: FUJIWARA PAR	130,00	45,000	5.850,00
053226	BOTINA BICO DE AÇO Nº 39 AO Nº44 BROCA DE AÇO PARA FERRO 10MM - Marca.: HTOM UNIDADE	24,00	9,000	216,00
	BROCA DE AÇO PARA FERRO 10MM			
053228	BROCA DE AÇO PARA FERRO 6MM - Marca.: HTOM UNIDADE	24,00	4,500	108,00
053229	BROCA DE AÇO PARA FERRO 6MM BROCA DE AÇO PARA FERRO 8MM - Marca.: HTOM UNIDADE	24,00	6,500	156,00
053230	BROCA DE AÇO PARA FERRO 8MM BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 10MM - Marca.: HTOM UNIDADE	24,00	7,500	180,00
053231	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 4MM - Marca.: HTOM UNIDADE	24,00	2,950	70,80
053232	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 4MM BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 6MM - Marca.: HTOM UNIDADE	24,00	3,500	84,00
053233	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 6MM BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 8MM - Marca.: HTOM UNIDADE	24,00	4,500	108,00
053247	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 8MM BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 10MM - Marca.: HT UNIDADE	24,00	4,500	108,00
053248	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 4MM - Marca.: HTO UNIDADE	24,00	2,000	48,00
053249	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 4MM BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 6MM - Marca.: HTO UNIDADE	24,00	3,500	84,00
053250	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 6MM BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 8MM - Marca.: HTO UNIDADE	24,00	4,500	108,00
053251	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 8MM CABO DE AÇO GALVANIZADO 3/8 - Marca.: SIVA METRO	360,00	12,000	4.320,00
053273	CABO DE AÇO GALVANIZADO 3/8 CLIPS PARA CABO DE AÇO 1" - Marca.: RAYCO UNIDADE	36,00	17,000	612,00
053274	CLIPS PARA CABO DE AÇO 1" CLIPS PARA CABO DE AÇO 1/2" - Marca.: RAYCO UNIDADE	36,00	4,500	162,00
053275	CLIPS PARA CABO DE AÇO 1/2" CLIPS PARA CABO DE AÇO 3/4" - Marca.: RAYCO UNIDADE	30,00	13,500	405,00
053284	CLIPS PARA CABO DE AÇO 3/4" CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 16 MM - Marca.: CORD METRO	240,00	5,000	1.200,00
053285	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 16 MM DISCO DE CORTE 4.1/2" x 3/64" x 7/8" - Marca.: WIRWI UNIDADE	60,00	2,800	168,00
053286	DISCO DE CORTE PARA AÇO 4 1/2" x 3/64" x 7/8" DISCO DE CORTE PARA AÇO 12" x 1/8" x 7/8" - Marca.: UNIDADE	50,00	14,500	725,00
053298	DISCO DE CORTE PARA AÇO 12" x 1/8" x 7/8" FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM - Marc a.: FAMASTIL UNIDADE	36,00	20,000	720,00
053304	FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM LAMINA SERRA MANUAL BI METAL - Marca.: STARRET UNIDADE	360,00	7,000	2.520,00
053306	LAMINA SERRA MANUAL BI METAL LIMA PARA MOTOR SERRA 8' 7/32 200 X 5,6mm - Marca.: UNIDADE	240,00	6,500	1.560,00
053307	LIMA PARA MOTOR SERRA 8' 7/32 200 X 5,6mm LIXA D'GUA VDT-23 G 100 - Marca.: WURTH UNIDADE	500,00	1,700	850,00
053309	LIXA D'GUA VDT-23 G 100 LINHA NYLON PARA PEDREIRO Nº 100 LIXA FERRO VDK-46 G 80 - Marca.: WURTH UNIDADE	500,00	1,500	750,00
053327	LIXA FERRO VDK-46 G 80 PORCA 1/2 GALVANIZADA - Marca.: JOMARCA UNIDADE	600,00	0,490	294,00
053328	PORCA 1/2 GALVANIZADA PORCA 3/8 GALVANIZADA - Marca.: JOMARCA UNIDADE	600,00	0,300	180,00
053333	PORCA 3/8 GALVANIZADA SOQUETE ENCAIXE 1/2" ESTRIADO 18 PÇS - Marca.: GEDOR JOGO	12,00	235,000	2.820,00
053335	SOQUETE ENCAIXE 1/2" ESTRIADO 18 PÇS TALHADEIRA REDONDA MANUAL 10" - Marca.: FAMASTIL UNIDADE	12,00	16,000	192,00
053337	TALHADEIRA REDONDA MANUAL 10" TINTA PARA DEMARCAÇÃO-BRANCA - Marca.: ALTEZA BALDE	400,00	450,000	180.000,00
053353	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS. SECAGEM RÁPIDA. ASPECTO FOSCO. COR BRANCA. BALDE COM 18 LITROS PROTETOR NASAL COM ELASTICO - Marca.: DELTA UNIDADE	24,00	3,900	93,60
053357	PROTETOR NASAL COM ELASTICO PÉ DE CABRA REDONDO 80cm - Marca.: FAMASTIL UNIDADE	12,00	54,000	648,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



065831	PÉ DE CABRA REDONDO 80cm CAPA CHUVA DESCARTAVEL TRANSPARENTE TAM:GG - Marca.: DELTA	UNIDADE	400,00	18,000	7.200,00
065836	FACAO PARA MATO 20" - Marca.: BISAO	UNIDADE	240,00	36,000	8.640,00
065847	PREGO 25X72 - Marca.: BELGO	QUILO	400,00	14,000	5.600,00
065849	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 3 METROS - Marca.: ALCOA	UNIDADE	36,00	53,000	1.908,00
065863	AVENTAL EM RASPA COURO TAM 1,20X0,60 - Marca.: IMBRA	UNIDADE	100,00	43,000	4.300,00
065879	ROÇADOR SEM EMENDA CAPA CHUVA FORRADA GG AMARELA - Marca.: DELTA	UNIDADE	320,00	17,000	5.440,00
065887	MALETA COM 43 FERRAMENTAS PROFISSIONAIS - Marca.: DORE RED	GE JOGO	6,00	690,000	4.140,00
065905	MALETA COM 43 FERRAMENTAS PROFISSIONAIS INCLUINDO CHAVES COMBINADAS, CHAVES SOQUETE, CHAVES DE FENDA, ALICATE UNIVERSAL, ALICATE DE PRESSÃO, CATRACAS, MARRETA, CHAVES SEXTAVADA E OUTRAS	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
065969	OCULOS DE PROTEÇÃO LENTE CLARA - Marca.: DELTA	UNIDADE	480,00	4,000	1.920,00
077157	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA SIMPLES - Marca.: ILUMI	UNIDADE	400,00	0,950	380,00
077334	CAIXA PLASTICA 4X2 PARA PAREDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
077926	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 ELEMENTOS COM BORRACHAMENTO - Marca.: ALUBRA	UNIDADE	8.000,00	5,000	40.000,00
077927	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 10,0 mm - Marca.: LAMESA	METRO	19.000,00	65,000	1.235.000,00
077930	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 120,0 mm - Marca.: LAMESA	METRO	4.000,00	8,500	34.000,00
077957	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 25,0 mm - Marca.: LAMESA	METRO	400,00	2,100	840,00
077959	CURVA DE PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
077966	CURVA DE PVC SOLDAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	19,000	2.850,00
077986	ENGATE FLEXIVEL CROMADO 3/4 - Marca.: ICO	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
077987	ENGATE FLEXIVEL CROMADO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	27,500	1.375,00
077990	JOELHO RIGIDO DE PVC L/R 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	5,900	472,00
077991	JOELHO RIGIDO DE PVC L/R 25X3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	3,000	450,00
078000	JOELHO PVC PARA ESGOTO 150 mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	120,00	3,900	468,00
078001	PINCEL PARA PINTURA DE 2" - Marca.: ROMA	UNIDADE	60,00	7,500	450,00
078020	PINCEL PARA PINTURA DE 3" - Marca.: ROMA	UNIDADE	600,00	88,000	52.800,00
078025	TINTA ACRILICA 18 LITROS COR BRANCA - Marca.: IQUINE	LATÃO	300,00	320,000	96.000,00
	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L COR VERDE FOX - Marca.: LUSKNOVA	BALDE			
	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L COR VERDE FOX				
				VALOR GLOBAL R\$	1.826.325,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.826.325,40 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002-2023-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2023 extinguindo-se em 06 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais objeto do contrato;

1.2 - impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os materiais objeto do contrato;

1.3 - devolver os materiais objeto do contrato de má qualidade que não apresentarem condições de utilização;

1.4 - solicitar a troca dos materiais objeto do contrato devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais objeto do contrato, interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais objeto do contrato, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os materiais objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - fornecer o objeto deste contrato, de qualidade, resistente, de forma a atender as normas do ABNT e INMETRO.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os materiais objeto do contrato, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

1.9 - efetuar a entrega dos objetos do contrato, objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos objetos do contrato considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais objeto do contrato, no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em



dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

1.8. - Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de



Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.

1.9 A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte e quatro reais) por contrato ou termo aditivo.

1.10. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais objeto do contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Projeto 1213.041220037.1.047 Conclusão da Construção do Complexo Administrativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais objeto do contrato.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 00735573-6, Agência 5422, Banco Bradesco.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais objeto do contrato, fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$\frac{6}{100}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$\frac{0,0001644}{1}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002-2023-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ELETRICA MANAUS LTDA
CNPJ 04.547.497/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____